CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI nº 108, DE 29 DE NOVEMBRO 1954

A Câmara Municipal de Cabreúva, decreta a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica revogada a tabela nº 7 da lei nº 7, de 20 de dezembro de 1936, que dispõe sobre cobrança da taxa de Calçamento, passando a ser cobrada pela tabela seguinte: -

I - Taxa de Colocação de guias e sargetas por metro linear,..... Cr$-6,00

II- Taxa de conservação de guias e sargetas por metro linear..... Cr$-3,00

§ único - As Taxas de caráter permanente que se refere o artigo 1º, item I e II da presente Lei, serão arrecadas no mês de fevereiro, de acôrdo com a tabela acima mencionada.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigôr no dia 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1954

Presidente

Secretario